

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015

Pelo presente instrumento, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de madeira para papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de papel, Madeira e Assimilados do estado da Bahia e doravante denominado **SINDICELPA**, por seus representantes legais infra-assinados, e de outro lado a **ERB – INDUSTRIAL DO NORTE DA BAHIA SA**, doravante denominada Empresa, por seus representantes legais infra-assinados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª- REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo, serão reajustados em 1º de janeiro 2015, no percentual de 6,4%, sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA 2ª-PISO SALARIAL** - Fica estipulado um Piso Salarial no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**CLÁUSULA 3ª-ADICIONAIS PARA HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - As horas extras realizadas nos dias normais de segunda feira a sábado, serão remuneradas com o percentual de 50%. Nas folgas, domingos e feriados, serão remuneradas com 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o empregado seja chamado sem prévia comunicação para realizar horas extraordinárias independentemente do dia da semana e do horário terá direito a no mínimo 04 horas extras.

**CLÁUSULA 4ª - GESTANTE** - As empregadas gestantes terão a partir deste Acordo e conforme a nova Legislação, 6 meses de afastamento e não poderão ser despedidas no período de 30 (trinta) dias após o término do seu afastamento legal, salvo por justa causa comprovada ou acordo homologado.

**CLÁUSULA 5ª - INTERINIDADE** - Após o período ininterrupto de substituição de 20 (vinte) dias, o empregado terá direito à diferença entre o salário que perceber e o salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

**CLAUSULA 6ª– ACIDENTE DE TRABALHO** – A empresa garante que em caso de acidentes do trabalho, a mesma arcará com as despesas de medicamentos que constarem na receita médica, imediatamente após atendimento médico, do caso em evidência.

**CLÁUSULA 7ª- ADICIONAL NOTURNO** - As horas trabalhadas no período noturno tal como conceituado na CLT serão remuneradas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação à hora normal diurna. Observando-se o cumprimento da prorrogação da jornada noturna, conforme art. 73 parágrafo 5º da CLT.



**CLÁUSULA 8ª- DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - A duração da jornada de trabalho dos empregados que trabalham em regime administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, já compensado o sábado.

**CLÁUSULA 9ª - TRABALHO EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO** – Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme previsto no artigo sétimo, inciso XIV, da Constituição federal, a carga horária semanal de trabalho será de 36 h. (trinta e seis horas), com 04 turmas de 8 horas, e escala 3X2X2.

**CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL DE TURNO** – A empresa se compromete com o pagamento do adicional de turno de 35%, fixo, para os trabalhadores que laboram em regime de turno de revezamento, se comprometendo também com o pagamento de 01 (uma) hora extra diária, bem como, dos feriados trabalhados.

**CLÁUSULA 11ª- TROCA TURNO** – A empresa garante aos seus empregados em regime de turnos, a realização de até 04 (quatro) trocas de turno por mês, desde que solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA 12ª- FORÇA MAIOR** - As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não serão descontados ou compensados posteriormente.

**CLÁUSULA 13ª - HOMOLOGAÇÕES** - As homologações das rescisões contratuais serão feitas preferencialmente no Sindicelpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão complementar a ser feita de qualquer trabalhador, A empresa se compromete no prazo de 10 dias, efetuar pagamento de qualquer uma das parcelas rescisórias;

**CLÁUSULA 14ª - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA** - A empresa não poderá utilizar-se de mão-de-obra temporária para serviços de suas atividades regulares e permanentes.

**CLÁUSULA 15ª – SEGURO DE VIDA** - A empresa se compromete em manter seguro de vida para seus empregados, bem como a inclusão do auxílio funeral.

**CLÁUSULA 16ª-AUXÍLIO CRECHE** - A empresa se compromete em conceder auxílio para despesas com creche, no valor equivalente a R\$ 250,00, para os filhos de suas funcionárias, com idade de até 01 ano.

**CLÁUSULA 17ª- ASSISTÊNCIA MÉDICA** – A empresa se compromete em manter convênio com plano de saúde sem nenhum custo para o trabalhador.

**CLÁUSULA 18ª- PLANO ODONTOLÓGICO** – A empresa garante manter convênio com Plano Odontológico, sem nenhum custo para o trabalhador

**CLÁUSULA 19ª- COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA/ PROFISSIONAL** - O empregado, ao se afastar em gozo de auxílio doença, acidente do trabalho ou doença profissional, terá



direito à complementação salarial correspondente à diferença salarial entre o auxílio pago pelo INSS e o seu salário nominal, limitado a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigido conforme os índices oficiais e acordo sindical.

Parágrafo 1º O complementação será devido somente entre o 16º dia e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento;

Parágrafo 2º Para ser elegível, o colaborador dever ter no mínimo 18 meses de trabalho na companhia;

Parágrafo 3º O complementação será devido apenas uma vez em cada ano contratual

**CLÁUSULA 20ª- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO-CAT** - A empresa se compromete em enviar para o sindicato, cópia da CAT, bem como, entregar a via do trabalhador e a todos os órgãos competentes, dentro do prazo estipulado por lei.

**CLÁUSULA 21ª – RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE** - Quando o empregado no exercício de suas funções, entender que sua vida ou integridade física, se encontra em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no local de trabalho, poderá, após a comunicação do fato ao seu superior imediato, suspender a realização da respectiva atividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, através do seu responsável, será acionado pelo supervisor, a fim de investigar eventuais condições inseguras, emitindo o seu parecer, devendo as atividades ser retornadas logo após a liberação pelo responsável do Setor de segurança, Higiene e medicina do trabalho.

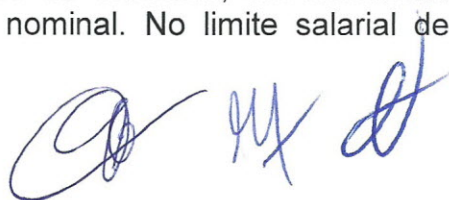
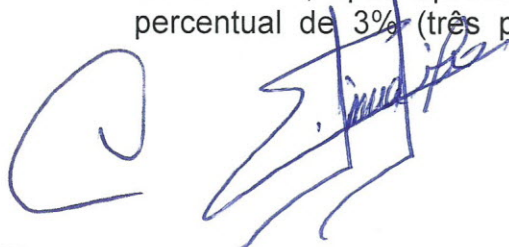
**CLÁUSULA 22ª- FORNECIMENTO DA LISTAGEM-** A empresa fornecerá ao Sindicelpa, mensalmente, a relação dos empregados sócios do sindicato, com os valores descontados, no prazo máximo de 04 dias úteis, a contar da data do pagamento de seus funcionários.

**CLÁUSULA 23ª-MENSALIDADE SINDICAL-** A empresa repassará ao SINDICELPA/BA, as mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do pagamento dos salários de seus empregados.

**Parágrafo 1º-** O desconto da mensalidade será no valor de 1,6% (uma vírgula seis por cento), do salário nominal, limitado este desconto à remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando o valor acima desta remuneração excluída da contribuição.

**Parágrafo 2º** - O limite para desconto da mensalidade, será aumentado conforme reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho

**CLÁUSULA 24ª- TAXA NEGOCIAL-** A empresa descontará do salário dos seus funcionários, após aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho, em assembleia, o percentual de 3% (três por cento), do salário nominal. No limite salarial de R\$



3.000,00 Sendo descontados 1,5% (uma vírgula cinco por cento), no mês da assinatura do Acordo, mais 1,5% (uma vírgula cinco por cento), no mês subsequente.

**Parágrafo 1º** - O desconto da taxa negocial sindical fica subordinado a não oposição do empregado, inclusive o não associado, manifestada a qualquer tempo, perante o Sindicato profissional e até 10 (dez) dias contados da ciência do desconto nos salários, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

**Parágrafo 2º** - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelo empregado, através do comparecimento pessoal na sede do Sindicato ou em uma de suas sub-sedes.

**Parágrafo 3º** - Nos Municípios onde não houver sede ou sub-sede, o direito de oposição poderá ser manifestado através do envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR). No entanto, se a sede ou sub-sede do Sindicato ficar até 20 km de distância do local de trabalho do empregado, deverá, para exercer o direito de oposição, comparecer pessoalmente na sede ou sub-sede do Sindicato.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de mudança do empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao Sindicato ou através de envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o Sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador

**CLÁUSULA 25ª – VIGÊNCIA** - O prazo deste Acordo é de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA 26ª – MULTA** - Fica estipulada uma multa de um salário total, vigente no mês da infração, por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

**Parágrafo Primeiro** - A multa será devida se, o infrator deixar de sanar a infração dentro do prazo de 03 (três) dias depois de notificado, por escrito, pela parte prejudicada.

**Parágrafo Segundo** - Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao empregado ou ao SINDICELPA/BA, quando este for o prejudicado.

Camaçari, 18/06/2015

**SINDICELPA**

  
Gilberto Pereira  
Diretor Presidente

Edézio Lima Silva  
Diretor

Juarez Silva de Jesus  
Diretor

**ERB – INDUSTRIAL DO NORTE DA BAHIA SA**

  
Roberto Pinto da Silva

Emílio Mario Rietmann  
Diretor

